



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 035/2026

Processo Legislativo nº. 0552/2026

Anteprojeto de Lei nº39/2026

Súmula: **“Dispõe sobre a Restruturação do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social -COMAS e Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 12/05/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 035/2026 – PGM/GAB

Pontal do Paraná, 06 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0552/2026 Hora: 15:22

Data de Protocolo: 12/05/2026

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 35/2026 PGM



Excelentíssima Senhora

ELEINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 035/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, a **Mensagem nº 035/2026** acompanhada do Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social – COMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.**”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 035/2026

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Dispõe sobre a Restruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social – COMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”**

A presente proposição é fruto de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná - CMAS, em Plenária, conforme Ata nº 324, cujas alterações foram indicadas pela Comissão Técnica de Revisão da Lei de Criação e Regimento Interno do CMAS de Pontal do Paraná, instituída pela Resolução CMAS nº 007/2026.

A proposta levada à análise desta Casa de Leis é fundamentada nas disposições da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências e suas alterações, na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, na Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS, na Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, na Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, na Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, na Resolução CIT nº 12, de 4 de dezembro de 2014, que pactua orientação aos municípios sobre regulamentação do Sistema Único de Assistência Social, na Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, que faz recomendação nas propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, na Resolução CNAS nº 32, de 28 de novembro de 2011, que estabelece percentual dos recursos do SUAS cofinanciados pelo Governo Federal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



no Acórdão TCU nº 2404/2017 sobre a atuação dos conselhos de assistência social, com enfoque especial na função de controle a ser exercida por estes no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, na Resolução do CNAS/MDS nº 95/2023, que altera o artigo 13º da Resolução CNAS no 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, na Resolução do CNAS/MDS nº 99/2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, na Resolução do CNAS/MDS nº 100/2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social e na Resolução do CNAS/MDS nº 133/2023, que dispõe sobre a viabilização da efetiva participação das trabalhadoras e trabalhadores do SUAS nas instâncias de controle social, nas esferas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



SÚMULA: “Dispõe sobre a
Reestruturação do Conselho
Municipal de Assistência Social -
CMAS, a Conferência Municipal de
Assistência Social – COMAS e Fundo
Municipal de Assistência Social -
FMAS do Município de Pontal do
Paraná e dá outras providências.”

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Pontal do Paraná, órgão autônomo e superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 2º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, devendo o conselho de assistência social possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

Art. 3º O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros espaços de discussão e organização da sociedade civil. A participação da sociedade civil no Conselho é garantida na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Seção I

Da Composição e Eleição no Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 4º O CMAS será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades), indicados de acordo com os critérios seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- I - 06 (seis) representantes governamentais e respectivos suplentes;
- II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

§ 1º Os representantes do governo no CMAS deverão ser indicados pelas secretarias com assento no referido Conselho e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, membros deste Conselho, e sob supervisão do Ministério Público, para escolha de 2 (dois) representantes, devendo a eleição ocorrer com prazo mínimo de trinta dias antes da realização da Conferência, tendo como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

- I. Usuários(as) da assistência social;
- II. Organizações de trabalhadores (as) do setor;
- III. Entidades e organizações de assistência social.

Art.5º O Poder Executivo e a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social deverão propiciar infraestrutura para que o CMAS e sua Secretaria Executiva garantam suporte operacional na eleição da sociedade civil, cuja composição deverá ser apresentada oficialmente e homologada durante a Conferência Municipal de Assistência Social e, excepcionalmente, durante Assembleia Eleitoral.

§ 1º O Poder Executivo e Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social deverão garantir que seja realizada a publicação da nomeação dos (as) conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil, por meio de ato do respectivo Poder Executivo, antes da posse e em prazo adequado e suficiente para não ocorrer descontinuidade no funcionamento do conselho.

§ 2º Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, entidades já eleitas poderão se candidatar para mais de dois mandatos, desde que substitua o (a) representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil, dando-se prioridade a usuários, representantes de entidades de usuários e trabalhadores, nesta ordem.

Art. 6º Em caso de vacância do (a) conselheiro (a) da sociedade civil, será convocada para ocupar a vaga a entidade/organização de trabalhadores, usuários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



ou entidade prestadora de serviço sequencialmente mais votado (a) no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

§ 1º Na ausência de representantes do segmento de entidades prestadoras de serviço, as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

§ 2º No caso de não haver entidade suplente, poderá ser realizado uma Assembleia Eleitoral, com objetivo de convocar e eleger entidades/organizações interessadas em ocupar a vaga, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A organização, atribuições e execução da Assembleia Eleitoral deverá ser regulamentada no Regimento Interno do CMAS, onde constarão os procedimentos necessários para realizá-la, garantindo ampla publicidade e transparência em todo o processo.

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretiva do CMAS

Art. 7º O (a) presidente e o (a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CMAS para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo no mandato e na composição da mesa diretiva e preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 1º Quando houver vacância no cargo de presidente, o (a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno do CMAS.

§ 2º No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a fim de concluir mandato, será eleito em fórum próprio do segmento:

- I – um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou
- II- um representante do Governo indicado entre seus membros.

§ 3º Em caso de empate para eleição da presidência ou outros membros/as da mesa diretora, proceder-se-á com nova votação e persistindo o empate, assumirá o/a conselheiro/a com maior idade.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 8º Toda estrutura necessária para o funcionamento e demais atividades inerentes e relevantes para a execução do controle social pelo CMAS deverá ser garantida pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, a qual garantirá dotação orçamentária própria para o desenvolvimento das atividades do CMAS.

Parágrafo Único. De acordo com a Resolução CNAS/MDS nº 202/2025, deverá ser aplicado no controle social, no mínimo 10% do valor repassado mensalmente pelo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, destinados ao controle social, conforme as normas vigentes, sem prejuízo de outras fontes de financiamento, tendo o CMAS competências específicas no que tange a fiscalização, acompanhamento, aprovação e outras atividades relacionadas a aplicação dos Recursos do IGD/PBF e IGD/SUAS, dispostas no art. 18 da presente norma.

Art. 9º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, com profissional responsável de nível superior e apoio técnico e administrativo para exercer suas funções pertinentes, em conformidade com o disposto no artigo nº 123 da NOB/SUAS.

§ 1º A secretaria executiva estará vinculada ao CMAS e estará diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências, constituindo enquanto unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, bem como deverá assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.

§ 2º A secretaria executiva deve ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo do quadro do Poder Executivo.

§ 3º O CMAS definirá o perfil do secretário (a) executivo (a) e a sua nomeação ou exoneração deverá estar de comum acordo com o colegiado do conselho.

Seção I

Do Plenário, do Quórum, das Comissões, Grupos de Trabalho e do Desempenho das Funções de Conselheiro (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 O Plenário do CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente e amplamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 2º As deliberações da plenária serão aprovadas por maioria simples dos (as) conselheiros (as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos nesta Lei que requeiram quórum qualificado.

Art. 11 Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação de alterações do Regimento Interno, à eleição da presidência e ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á mediante votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, respeitada a paridade.

Art. 12 O (a) Conselheiro (a) suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular avisar com antecedência a sua ausência na reunião ou durante a reunião quando houver necessidade de se ausentar.

Art. 13 Os conselhos têm autonomia para convocar suas reuniões ordinária e extraordinária, devendo tal previsão constar do Regimento Interno, estabelecendo calendário anual.

§ 1º As reuniões dos conselhos devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, dando publicidade aos seus atos.

§ 2º Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 14 Para o efetivo desempenho do Conselho de Assistência Social é fundamental que os (as) conselheiros (as):

- I. sejam assíduos às reuniões;
- II. participem ativamente das atividades do Conselho e de pelo menos uma comissão temática;
- III. colaborem no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- IV. divulguem as discussões e as decisões do conselho junto ao segmento que representam e em outros espaços;
- V. contribuam com o debate nos conselhos, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. efetivem o exercício do controle social;
- VII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa;
- VIII. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- IX. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais; e
- X. acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busquem mobilizar a população para a participação social.

Paragrafo único: Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, bem como o membro suplente que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, salvo motivo devidamente justificado e acatado pelo Conselho.

Art. 15 O CMAS pode criar Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias, Grupos de Trabalho na medida da necessidade, sempre formadas por conselheiros (as) titulares e suplentes e de forma paritária.

Art. 16 A função do(a) conselheiro(a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.

§ 1º Para garantir a presença do (a) conselheiro (a) governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento a fim de que o (a) conselheiro (a) representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Deverá ser emitida certificação no final dos mandatos para os (as) conselheiros (as) que cumprirem suas funções reconhecidas pelo colegiado, assinado pela presidência do conselho.

Art. 17 Os (as) conselheiros (as) desempenham função de agente público, conforme a Lei no 8.429, de 02 de junho 1992.

Seção II

Da Competência do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS/2012;

III - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - Aprovar o Plano Municipal Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB- SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

V - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Assistência Social;

VI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as Diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

VII - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social e monitorar sua execução;

VIII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

X - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

XI - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social inseridas nos Sistemas Nacionais e Estaduais de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



informação referentes ao planejamento do uso de recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XII - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, nos Sistemas Nacionais, Unidades Públicas e Privadas da Assistência Social, nos Sistemas Nacionais e Estaduais de Coleta de Dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XIII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - Garantir a participação das diversas organizações de usuários no CMAS e zelar pela efetivação da participação da população na formulação das políticas de assistência social e no controle de sua implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito municipal;

XVI - Apreciar e aprovar a regulamentação de acesso e concessão de benefícios eventuais pelo SUAS no município.

XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD - PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD - PBF e IGD - SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Fiscalizar a aplicação obrigatória dos percentuais mínimos dos IGDs, conforme as normas vigentes, destinados ao desenvolvimento das atividades do controle social no âmbito do PBF e do CadÚnico;

XXII - Acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS, no âmbito da gestão municipal, estadual e do Distrito Federal, conforme o disposto nas normas que regulamentam os IGDs;

XXIII - Planejar e emitir recomendações sobre recursos dos IGDs destinados aos conselhos de assistência social para a sua estruturação, formação de conselheiras (os) e o fortalecimento da participação social, especialmente de usuárias (os),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



podendo ser utilizados recursos provenientes do IGD/SUAS e IGD/PBF, conforme preconizado pela NOB/SUAS, art. 121, inciso VII;

XXIV - Requisitar ao Órgão Gestor Municipal a apresentação de prestação de contas a cada 4 (quatro) meses para o CMAS, contendo o detalhamento do processo de monitoramento da execução dos recursos e as medidas que têm sido tomadas em caso de acúmulo de saldo;

XXV - Constituir comissão temática, com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada e intersetorial de serviços, benefícios, transferência de renda e CadÚnico, assim como outras estratégias para este fim;

XXVI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XXVII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXVIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIX - Emitir e divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões e deliberações na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXX - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias, por meio de canal próprio com ampla divulgação;

XXXI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXXII - Realizar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social, que estejam em conformidade com as seguintes Resoluções do CNAS: nº 14/2014, nº 27/2011, nº 33/2011 e nº 34/2011;

XXXIII - Notificar, fundamentadamente, a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXXI - Registrar em ata as reuniões e dar publicidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



XXXII - Normatizar, através de atos oficiais próprios, as comissões temáticas necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos, e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS, executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIV - Acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXXV - Solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial.

Parágrafo único. O CMAS deve zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.

Art. 19 O CMAS deverá planejar suas ações visando garantir a consecução das suas atribuições no exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento estratégico das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho e deverá ser construído no início de cada nova gestão, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e a equipe da secretaria executiva.

Art. 20 Devem ser programadas ações de formação e capacitação dos (as) conselheiros (as), visando ao fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, observando-se a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS e a Resolução CNAS no 8, de 16 de março de 2012 que institui o Programa Nacional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Capacitação do Sistema Único da Assistência Social – CAPACITASUAS e suas alterações.

Art. 21 Os conselhos de assistência social, sempre que necessário, devem executar suas ações de forma integrada com as demais políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. ampliação do universo de proteção para pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários da assistência social em articulação com outras políticas públicas;
- III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e observando a interlocução com a sociedade;
- IV. racionalização dos eventos dos conselhos, de maneira a garantir a participação dos (as) conselheiros (as), principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos, em municípios pequenos;
- V. garantia da construção de políticas públicas efetivas; e
- VI. monitoramento e avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios construídos conjuntamente com outras políticas sociais.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A participação dos delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime pelos Órgãos Gestores dos entes federativos, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§2º Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 23 Para a realização da conferência, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários, a qual deverá integrar a dotação orçamentária destinada as atividades do CMAS

Art. 24 As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Constituir comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da NOB-SUAS/2012;

II - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora, dos quais deverá ser publicado ainda em Diário Oficial;

III - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

IV - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

V - Publicidade de seus resultados;

VI - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VII - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 25 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção I

Da Participação dos Trabalhadores

Art. 26 Conforme a Resolução CNAS nº 133/2023, a participação das(os) trabalhadoras(es) do Sistema Único de assistência social nos espaços de controle social, demais órgãos colegiados e nos processos conferenciais, é essencial e insubstituível.

§ 1º São legítimas todas as formas de participação das (os) trabalhadoras (es) nas instâncias de Controle Social e demais órgãos colegiados do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º As instituições de representação e organizações de trabalhadoras (es), são autônomas em relação aos demais segmentos que compõem os conselhos nacional, estaduais, Distrito Federal e municipais, às respectivas mesas de gestão do trabalho, mesas de negociação, núcleos de educação permanente, nos processos das conferências nas diferentes esferas do SUAS, dentre outras instâncias que possuem representações de trabalhadoras (es).

Art. 27 As (os) trabalhadoras (es) do SUAS, ao exercerem suas funções como conselheiras(os) nas instâncias nacional, estaduais, Distrito Federal ou municipais e delegadas (os) nos processos conferenciais, cumprem serviço público de caráter relevante à sociedade, não remunerado, nos termos do art. 204 da Constituição Federal, devendo ser incentivada e viabilizada a sua efetiva participação por todas as instâncias de gestão.

Parágrafo único. A colaboração das (os) trabalhadoras (es) do SUAS nas instâncias de participação e controle social deve ser compreendida e reconhecida como parte integrante das atribuições que devem ser assumidas no âmbito da política de assistência social, especialmente em sua dimensão político-organizativa, como processo de trabalho que corresponde à efetivação da valorização das (os) trabalhadoras (es), uma vez que contribui para a qualificação continuada das ofertas, planejamento e gestão do SUAS.

Art. 28 Cabe ao CMAS, realizar a convocação oficial da (o) trabalhador (a) das unidades sociassistenciais públicas ou privadas para o exercício de suas funções na qualidade de membro e/ou como delegadas(os) de processos conferenciais.

Parágrafo único. Cabe ao CMAS emitir declaração da participação destas (es) trabalhadoras (es), a fim de comprovar o exercício de função pública relevante, prevista no inciso II do art. 204 da Constituição Federal, durante todo o período da atividade convocada, para fins de dispensa de compensação de carga horária.

Art. 29 Devem as (os) gestoras (es) do SUAS apoiarem a participação das (os) trabalhadoras (es), para a qualificação dos processos de trabalho e para a promoção do debate ético-político das ações no sistema e na direção do fortalecimento das ofertas socioassistenciais visando a garantia da proteção social.

Art. 30 Deverá ser estabelecido e respeitado um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência para a convocação do Plenário do CMAS e de outras atividades promovidas por este, para convocação dos seus membros, para que as (os)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



trabalhadoras (es) do SUAS solicitem às suas chefias a respectiva liberação para participar das atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do prazo determinado no caput, as reuniões extraordinárias para as quais os membros podem ser convocados com até vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 31 Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição do CMAS e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.

Seção II

Da Participação Dos Usuários

Art. 32 Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

§ 1º As organizações representativas dos usuários descritos no caput deste artigo estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberações do SUAS.

§ 2º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

§ 3º A representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS está regulamentada pela Resolução CNAS nº 99/2023 e ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

Art. 33 As organizações representativas de usuários, independentemente do formato que adotem devem atender aos princípios democráticos e se estruturar de forma republicana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º São características das organizações representativas de usuários do SUAS, independentemente do seu enquadramento institucional:

- I. ter usuários da Política de Assistência Social entre os seus dirigentes;
- II. definir uma base social e territorial de representação;
- III. contemplar em sua estrutura instâncias de participação e de deliberação coletiva;
- IV. definir a regularidade das reuniões das respectivas instâncias;
- V. assegurar a alternância de dirigentes por meio da definição de mandatos;
- VI. estabelecer a periodicidade dos mandatos dos dirigentes;
- VII. aprovar uma Carta de Compromissos, Regimento Interno ou um Plano de Ação;
- e
- VIII. ter endereço, físico ou eletrônico, de conhecimento público.

§ 2º São consideradas organizações de usuários:

- I. coletivos de usuários – são formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social cuja base territorial está circunscrita ao território da unidade do SUAS correspondente;
- II. associações de usuários – organizações legalmente constituídas, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros), nos termos estabelecidos no § 1º deste Artigo;
- II. associações e centros comunitários que contem com a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS;
- III. fóruns de usuários – são organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, aqueles que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna;
- IV. movimentos sociais – organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social.

§ 3º A base territorial e a composição social das organizações legalmente constituídas devem constar no respectivo estatuto social.

Art. 34 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários, junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 35 Os usuários detêm os seguintes direitos, assegurados no âmbito da Política Pública de Assistência Social:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



I. acessar e usufruir serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política de Assistência Social de qualidade, assegurando a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, conforme os parâmetros e normas estabelecidas;

II. orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;

III. o direito ao exercício político na defesa de sua cidadania; e

IV. acessibilidade arquitetônica, metodológica, instrumental, atitudinal, programática e nas comunicações.

Art. 36 A participação dos usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS e nos processos de gestão da Política Nacional de Assistência Social e no SUAS é um direito inalienável.

Seção II

Da Participação das Entidades

Art. 37 As entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formando o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Considera-se entidade ou organização de Assistência Social, para fins da presente lei e demais resoluções, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderante com a Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

Art. 38 As entidades ou organizações de Assistência Social que prestam serviços e executam programas ou projetos podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: que concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

II – de assessoramento: voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – de defesa e garantia de direitos: as quais, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos prioritariamente ao público da política de assistência social.

Parágrafo único: as entidades/organizações que atuam mediante políticas integradas principalmente com as áreas da saúde, educação e programas e projetos de inclusão no trabalho e geração de renda, sem prejuízo das demais políticas referentes a outras dimensões da vida das pessoas, devem atender as normativas municipal e nacional, da política de assistência social.

Art. 39 As entidades ou organizações de Assistência Social, sediadas ou que prestam serviços, executam programas ou projetos ou concedem benefícios de acordo com a LOAS e com a Resolução CNAS nº 109/2011 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) no Município de Pontal do Paraná, deverão inscrever-se ou seus serviços, programas, projetos e benefícios no CMAS.

§1º As entidades ou organizações de Assistência Social, sediadas ou que prestam serviços, executam programas ou projetos ou concedem benefícios em outros Municípios deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais.

§ 2º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, desde que, atendam normativas municipal e nacional, deverão inscrevê-los no CMAS.

§ 3º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 40 Não será concedida a inscrição no CMAS para:

- I. entidades ou organizações com finalidade lucrativa;
- II. clubes esportivos;
- III. partidos políticos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



IV. grêmios estudantis;

V. entidades ou organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;

VI. fundos de pensão, sindicatos, associações, entidades ou organizações ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários.

Art. 41 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição no CMAS de Pontal do Paraná, deverão demonstrar:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2). capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único. Para fins de inscrição é vedado ao CMAS fazer a análise das Demonstrações Contábeis, bem como exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 42 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição no CMAS de Pontal do Paraná:

- I – requerimento, conforme anexo I;
- II – cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – plano de ação;
- V – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 43 As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, apresentando os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II – plano de ação;
- III – comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 2º e § 3º do art. 4º e do art. 6º da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 44 As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 4º, 5º e 6º da Resolução CNAS nº 14/2014, mediante apresentação de:

- I – requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II – cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – plano de ação.

Art. 45 Compete à Comissão de Fiscalização de Entidades em conjunto com a Plenária do CMAS:

I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III – A Comissão de Fiscalização de Entidades em conjunto com o CMAS deverá realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Fiscalização das Entidades de Assistência Social analisar os recursos, deliberar em conjunto com a Plenária, dar publicidade de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 46 Caberá a Comissão de Fiscalização das Entidades de Assistência Social em conjunto com os demais membros do CMAS o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Art. 47 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, de 1 de janeiro até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 40º. (Alterada pela Resolução CNAS/MDS Nº 95, de 13 de fevereiro de 2023);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 48 O CMAS deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 49 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, será por prazo indeterminado, não implicando, contudo, em reconhecimento automático de sua regularidade perante o Conselho.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS a que se refere a alínea i, do inciso I, do art. 40 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 6º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 7º Cabe aos CMAS de Pontal do Paraná acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 50 Os Conselhos de Assistência Social deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 51 O CMAS deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Seção II

Do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 52 O Fundo Municipal de Assistência - FMAS, instrumento de natureza contábil, instituído com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza em âmbito municipal a título de participação, será gerido sob orientação e controle administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela coordenação da política de assistência social.

Art. 53 - Constituem recursos do FMAS:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para o Fundo e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Verbas repassadas pelos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - Rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicação e da realização de eventos;

V - Receitas provenientes de avaliação de bens móveis e imóveis do município, patrimoniais ao órgão municipal responsável pela política de assistência social;

VI - Produto de convênio firmado com entidades financeiras nacionais e estrangeiras;

VII - Produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação própria;

VIII - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

IX - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do município destinados ao FMAS serão repassados automaticamente ao mesmo, à medida que se forem realizadas as receitas.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário estadual de crédito.

§ 3º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 5º - O funcionamento e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias ouvido o Conselho Municipal.

Art. 54 O CMAS deverá revisar e regularizar seu Regimento Interno, efetivando as correções necessárias para sua adequação conforme as disposições da presente Lei, no prazo de 30 dias.

Art. 55 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 34/1997.

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 07 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Pontal do Paraná - CMAS,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____

Município _____ UF _____

CEP _____

Telefone _____ E-mail _____

Atividade
Principal _____

Inscrição em outros conselhos:

[☐] Não possui

Se sim, quais: _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos): _____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

B – Dados do Representante Legal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Nome _____

Endereço _____

Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais:

Termos em que, pede deferimento.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ENTIDADES COM ATUAÇÃO EM
PONTAL DO PARANÁ E EM OUTROS MUNICÍPIOS**

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Pontal do Paraná –
CMAS,

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da
Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,

sob o número _____, desde ____/____/____ (anexar

comprovante de inscrição em outros Conselho no ato de requerimento de inscrição).

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados
no município (descrever todos): _____

B – Dados do Representante Legal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Nome _____

Endereço _____

Município _____ UF _____

CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais

Termos em que, pede deferimento.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROGRAMAS, SERVIÇOS, PROJETOS
E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Pontal do Paraná –
CMAS,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem
requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios
socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da

Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____

Município _____ UF _____

CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

Atividade

Principal _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____

Município _____ UF _____

CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais: _____

Termos em que, pede deferimento.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pontal do Paraná

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa (rá) o (s) seguinte (s) serviço (s)/programa (s)/projeto (s)/benefício (s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): _____

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho - (período de gestão de _____ a _____)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pontal do Paraná

INSCRIÇÃO Nº _____

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

O (s) seguinte (s) serviço (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município: _____

O (s) seguinte (s) programa (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município: _____

O (s) seguinte (s) projeto (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município: _____

O (s) seguinte (s) benefício (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município: _____

Estes são/serão executados pela entidade _____,

CNPJ _____, com sede em _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

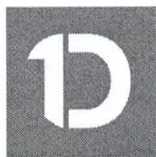


e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução
CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho - (período de gestão de ____ a ____)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6854-9A2E-466C-1C89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 11/05/2026 11:21:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 11/05/2026 11:39:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO (CPF 076.XXX.XXX-46) em 11/05/2026 11:42:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6854-9A2E-466C-1C89>

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 016/2026 – DL

Pontal do Paraná, 19 de maio de 2026.

Exma. Sra.

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

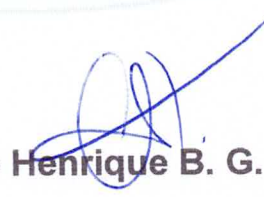
Ref.: Anteprojeto de Lei nº 39/2026.

Senhora Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, Inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego às mãos da conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Anteprojeto de Lei nº **39/2026**, protocolado sob o Processo Legislativo nº 552/2026, para emissão de parecer no prazo de 10 dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,


Otávio Henrique B. G. de Araújo

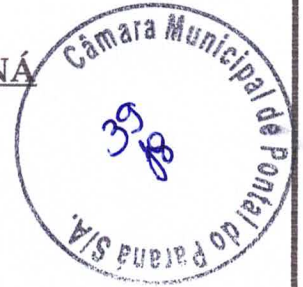
Diretor Legislativo

*Recebido em
19/05/26
Professora*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PARECER

Anteprojeto de Lei nº 39/2026

Processo Legislativo nº 0552/2026

De Iniciativa do Poder Executivo

Protocolado em 12/05/2026.

Súmula: “Dispõe sobre a Restruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social -COMAS e Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se do Anteprojeto de Lei nº 39/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa promover a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Conferência Municipal de Assistência Social – COMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, adequando a legislação municipal às disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), à Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e às resoluções vigentes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

A proposta estabelece nova estrutura organizacional, composição, competências, funcionamento e mecanismos de controle social do CMAS, além de regulamentar a realização das Conferências Municipais de Assistência Social e disciplinar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, fortalecendo a participação popular e a fiscalização da política pública de assistência social.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



2. FUNDAMENTAÇÃO - ANÁLISE

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria submetida à apreciação desta Casa.

Verifica-se que o projeto encontra amparo nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e executar políticas públicas de assistência social em cooperação com os demais entes federativos.

A matéria também está em consonância com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que determina a existência de conselhos de assistência social com composição paritária entre governo e sociedade civil e atribui aos entes municipais a responsabilidade pela organização do controle social da política de assistência social.

Observa-se, ainda, que o anteprojeto foi elaborado em conformidade com as diretrizes da NOB/SUAS e das recentes Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento do controle social, da participação dos usuários e trabalhadores do SUAS e da transparência na gestão dos recursos públicos.

Quanto à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição trata da organização administrativa de órgãos vinculados à estrutura do Poder Executivo Municipal, matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

No aspecto da técnica legislativa, o texto encontra-se adequadamente estruturado, apresentando capítulos, seções e dispositivos organizados de forma lógica e compatível com as normas de elaboração legislativa.

3. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Diante do exposto, esta Comissão entende que o Anteprojeto de Lei nº 39/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não havendo óbices à sua tramitação.

Assim, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 39/2026, recomendando seu regular prosseguimento às demais comissões permanentes desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Cirineu
Vereador - Relator

Acompanha o voto:



Any Messina
Vereadora - Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 047/2026

Súmula: “Dispõe sobre a Restruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social – COMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Pontal do Paraná, órgão autônomo e superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 2º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, devendo o conselho de assistência social possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

Art. 3º O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros espaços de discussão e organização da sociedade civil. A participação da sociedade civil no Conselho é garantida na Lei Orgânica da



Assistência Social - LOAS, que estabelece a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Seção I

Da Composição e Eleição no Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 4º O CMAS será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades), indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 06 (seis) representantes governamentais e respectivos suplentes;
- II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

§ 1º Os representantes do governo no CMAS deverão ser indicados pelas secretarias com assento no referido Conselho e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, membros deste Conselho, e sob supervisão do Ministério Público, para escolha de 2 (dois) representantes, devendo a eleição ocorrer com prazo mínimo de trinta dias antes da realização da Conferência, tendo como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

- I. Usuários(as) da assistência social;
- II. Organizações de trabalhadores (as) do setor;
- III. Entidades e organizações de assistência social.

Art.5º O Poder Executivo e a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social deverão propiciar infraestrutura para que o CMAS e sua Secretaria Executiva garantam suporte operacional na eleição da sociedade civil, cuja composição deverá ser apresentada oficialmente e homologada durante a Conferência Municipal de Assistência Social e, excepcionalmente, durante Assembleia Eleitoral.

§ 1º O Poder Executivo e Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social deverão garantir que seja realizada a publicação da nomeação dos (as) conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil, por meio de ato do respectivo Poder Executivo, antes da posse e em prazo adequado e suficiente para não ocorrer descontinuidade no funcionamento do conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 2º Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, entidades já eleitas poderão candidatar para mais de dois mandatos, desde que substitua o (a) representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil, dando-se prioridade a usuários, representantes de entidades de usuários e trabalhadores, nesta ordem.

Art. 6º Em caso de vacância do (a) conselheiro (a) da sociedade civil, será convocada para ocupar a vaga a entidade/organização de trabalhadores, usuários ou entidade prestadora de serviço sequencialmente mais votado (a) no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

§ 1º Na ausência de representantes do segmento de entidades prestadoras de serviço, as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

§ 2º No caso de não haver entidade suplente, poderá ser realizado uma Assembleia Eleitoral, com objetivo de convocar e eleger entidades/organizações interessadas em ocupar a vaga, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A organização, atribuições e execução da Assembleia Eleitoral deverá ser regulamentada no Regimento Interno do CMAS, onde constarão os procedimentos necessários para realizá-la, garantindo ampla publicidade e transparência em todo o processo.

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretiva do CMAS

Art. 7º O (a) presidente e o (a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CMAS para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo no

mandato e na composição da mesa diretiva e preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 1º Quando houver vacância no cargo de presidente, o (a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno do CMAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 2º No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a fim de concluir mandato, será eleito em fórum próprio do segmento:

I – um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou

II- um representante do Governo indicado entre seus membros.

§ 3º Em caso de empate para eleição da presidência ou outros membros/as da mesa diretora, proceder-se-á com nova votação e persistindo o empate, assumirá o/a conselheiro/a com maior idade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 8º Toda estrutura necessária para o funcionamento e demais atividades inerentes e relevantes para a execução do controle social pelo CMAS deverão ser garantidas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, a qual garantirá dotação orçamentária própria para o desenvolvimento das atividades do CMAS.

Parágrafo Único. De acordo com a Resolução CNAS/MDS nº 202/2025, deverá ser aplicado no controle social, no mínimo 10% do valor repassado mensalmente pelo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, destinados ao controle social, conforme as normas vigentes, sem prejuízo de outras fontes de financiamento, tendo o CMAS competências específicas no que tange a fiscalização, acompanhamento, aprovação e outras atividades relacionadas a aplicação dos Recursos do IGD/PBF e IGD/SUAS, dispostas no art. 18 da presente norma.

Art. 9º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, com profissional responsável de nível superior e apoio técnico e administrativo para exercer suas funções pertinentes, em conformidade com o disposto no artigo nº 123 da NOB/SUAS.

§ 1º A secretaria executiva estará vinculada ao CMAS e estará diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências, constituindo enquanto unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, bem como deverá assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.

§ 2º A secretaria executiva deve ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo do quadro do Poder Executivo.

§ 3º O CMAS definirá o perfil do secretário (a) executivo (a) e a sua nomeação ou exoneração deverá estar de comum acordo com o colegiado do conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Seção I

Do Plenário, do Quórum, das Comissões, Grupos de Trabalho e do Desempenho das Funções de Conselheiro (a)

Art. 10 O Plenário do CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente e amplamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 2º As deliberações da plenária serão aprovadas por maioria simples dos (as) conselheiros (as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos nesta Lei que requeiram quórum qualificado.

Art. 11 Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação de alterações do Regimento Interno, à eleição da presidência e ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á mediante votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, respeitada a paridade.

Art. 12 O (a) Conselheiro (a) suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular avisar com antecedência a sua ausência na reunião ou durante a reunião quando houver necessidade de se ausentar.

Art. 13 Os conselhos têm autonomia para convocar suas reuniões ordinária e extraordinária, devendo tal previsão constar do Regimento Interno, estabelecendo calendário anual.

§ 1º As reuniões dos conselhos devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, dando publicidade aos seus atos.

§ 2º Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 14 Para o efetivo desempenho do Conselho de Assistência Social é fundamental que os (as) conselheiros (as):

I. sejam assíduos às reuniões;

II. participem ativamente das atividades do Conselho e de pelo menos uma comissão temática;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



III. colaborem no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado;

IV. divulguem as discussões e as decisões do conselho junto ao segmento que representam e em outros espaços;

V. contribuam com o debate nos conselhos, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI. efetivem o exercício do controle social;

VII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa;

VIII. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

IX. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais; e

X. acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busquem mobilizar a população para a participação social.

Parágrafo único: Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, bem como o membro suplente que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, salvo motivo devidamente justificado e acatado pelo Conselho.

Art. 15 O CMAS pode criar Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias, Grupos de Trabalho na medida da necessidade, sempre formadas por conselheiros (as) titulares e suplentes e de forma paritária.

Art. 16 A função do(a) conselheiro(a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.

§ 1º Para garantir a presença do (a) conselheiro (a) governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento a fim de que o (a) conselheiro (a) representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 2º Deverá ser emitida certificação no final dos mandatos para os (as) conselheiros (as) que cumprirem suas funções reconhecidas pelo conselho, assinado pela presidência do conselho.

Art. 17 Os (as) conselheiros (as) desempenham função de agente público, conforme a Lei no 8.429, de 02 de junho 1992.

Seção II

Da Competência do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS/2012;
- III - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- IV - Aprovar o Plano Municipal Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;
- V - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Assistência Social;
- VI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as Diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- VII - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social e monitorar sua execução;
- VIII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- X - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- XI - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social inseridas nos Sistemas Nacionais e Estaduais de informação referentes ao planejamento do uso de recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XII - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, nos Sistemas Nacionais, Unidades Públicas e Privadas da



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Assistência Social, nos Sistemas Nacionais e Estaduais de Coleta de Dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XIII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - Garantir a participação das diversas organizações de usuários no CMAS e zelar pela efetivação da participação da população na formulação das políticas de assistência social e no controle de sua implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito municipal;

XVI - Apreciar e aprovar a regulamentação de acesso e concessão de benefícios eventuais pelo SUAS no município.

XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD - PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD - PBF e IGD - SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Fiscalizar a aplicação obrigatória dos percentuais mínimos dos IGDs, conforme as normas vigentes, destinados ao desenvolvimento das atividades do controle social no âmbito do PBF e do CadÚnico;

XXII - Acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS, no âmbito da gestão municipal, estadual e do Distrito Federal, conforme o disposto nas normas que regulamentam os IGDs;

XXIII - Planejar e emitir recomendações sobre recursos dos IGDs destinados aos conselhos de assistência social para a sua estruturação, formação de conselheiras (os) e o fortalecimento da participação social, especialmente de usuárias (os), podendo ser utilizados recursos provenientes do IGD/SUAS e IGD/PBF, conforme preconizado pela NOB/SUAS, art. 121, inciso VII;

XXIV - Requisitar ao Órgão Gestor Municipal a apresentação de prestação de contas a cada 4 (quatro) meses para o CMAS, contendo o detalhamento do processo de monitoramento da execução dos recursos e as medidas que têm sido tomadas em caso de acúmulo de saldo;

XXV - Constituir comissão temática, com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada e intersetorial de serviços, benefícios, transferência de renda e CadÚnico, assim como outras estratégias para este fim;

XXVI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



dos recursos destinados as ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XXVII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXVIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIX - Emitir e divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões e deliberações na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXX - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias, por meio de canal próprio com ampla divulgação;

XXXI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXXII - Realizar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social, que estejam em conformidade com as seguintes Resoluções do CNAS: nº 14/2014, nº 27/2011, nº 33/2011 e nº 34/2011;

XXXIII - Notificar, fundamentadamente, a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXXI - Registrar em ata as reuniões e dar publicidade;

XXXII - Normatizar, através de atos oficiais próprios, as comissões temáticas necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos, e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS, executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIV - Acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXXV - Solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial.

Parágrafo único: O CMAS deve zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.



Art. 19 O CMAS deverá planejar suas ações visando garantir a consecução das suas atribuições no exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único: O planejamento estratégico das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho e deverá ser construído no início de cada nova gestão, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e a equipe da secretaria executiva.

Art. 20 Devem ser programadas ações de formação e capacitação dos (as) conselheiros (as), visando ao fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, observando-se a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS e a Resolução CNAS no 8, de 16 de março de 2012 que institui o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único da Assistência Social – CAPACITASUAS e suas alterações.

Art. 21 Os conselhos de assistência social, sempre que necessário, devem executar suas ações de forma integrada com as demais políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. ampliação do universo de proteção para pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários da assistência social em articulação com outras políticas públicas;
- III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e observando a interlocução com a sociedade;
- IV. racionalização dos eventos dos conselhos, de maneira a garantir a participação dos (as) conselheiros (as), principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos, em municípios pequenos;
- V. garantia da construção de políticas públicas efetivas; e
- VI. monitoramento e avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios construídos conjuntamente com outras políticas sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 22 As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A participação dos delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime pelos Órgãos Gestores dos entes federativos, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§2º Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 23 Para a realização da conferência, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários, a qual deverá integrar a dotação orçamentária destinada as atividades do CMAS

Art. 24 As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - Constituir comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da NOB-SUAS/2012;
- II - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora, dos quais deverá ser publicado ainda em Diário Oficial;
- III - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- IV - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- V - Publicidade de seus resultados;
- VI - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VII - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 25 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.



Seção I

Da Participação dos Trabalhadores

Art. 26 Conforme a Resolução CNAS nº 133/2023, a participação das(os) trabalhadoras(es) do Sistema Único de assistência social nos espaços de controle social, demais órgãos colegiados e nos processos conferenciais, é essencial e insubstituível.

§ 1º São legítimas todas as formas de participação das (os) trabalhadoras (es) nas instâncias de Controle Social e demais órgãos colegiados do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§ 2º As instituições de representação e organizações de trabalhadoras (es), são autônomas em relação aos demais segmentos que compõem os conselhos nacional, estaduais, Distrito Federal e municipais, às respectivas mesas de gestão do trabalho, mesas de negociação, núcleos de educação permanente, nos processos das conferências nas diferentes esferas do SUAS, dentre outras instâncias que possuem representações de trabalhadoras (es).

Art. 27 As (os) trabalhadoras (es) do SUAS, ao exercerem suas funções como conselheiras(os) nas instâncias nacional, estaduais, Distrito Federal ou municipais e delegadas (os) nos processos conferenciais, cumprem serviço público de caráter relevante à sociedade, não remunerado, nos termos do art. 204 da Constituição Federal, devendo ser incentivada e viabilizada a sua efetiva participação por todas as instâncias de gestão.

Parágrafo único: A colaboração das (os) trabalhadoras (es) do SUAS nas instâncias de participação e controle social deve ser compreendida e reconhecida como parte integrante das atribuições que devem ser assumidas no âmbito da política de assistência social, especialmente em sua dimensão político-organizativa, como processo de trabalho que corresponde à efetivação da valorização das (os) trabalhadoras (es), uma vez que contribui para a qualificação continuada das ofertas, planejamento e gestão do SUAS.

Art. 28 Cabe ao CMAS, realizar a convocação oficial da (o) trabalhador (a) das unidades socioassistenciais públicas ou privadas para o exercício de suas funções na qualidade de membro e/ou como delegadas(os) de processos conferenciais.

Parágrafo único: Cabe ao CMAS emitir declaração da participação destas (es) trabalhadoras (es), a fim de comprovar o exercício de função pública relevante, prevista no inciso II do art. 204 da Constituição Federal, durante todo o período da atividade convocada, para fins de dispensa de compensação de carga horária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 29 Devem as (os) gestoras (es) do SUAS apoiarem a participação das (os) trabalhadoras (es), para a qualificação dos processos de trabalho e para a promoção do debate ético-político das ações no sistema e na direção do fortalecimento das ofertas socioassistenciais visando a garantia da proteção social.

Art. 30 Deverá ser estabelecido e respeitado um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência para a convocação do Plenário do CMAS e de outras atividades promovidas por este, para convocação dos seus membros, para que as (os) trabalhadoras (es) do SUAS solicitem às suas chefias a respectiva liberação para participar das atividades.

Parágrafo único: Excetuam-se do prazo determinado no caput, as reuniões extraordinárias para as quais os membros podem ser convocados com até vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 31 Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição do CMAS e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único: É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.

Seção II

Da Participação Dos Usuários

Art. 32 Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

§ 1º As organizações representativas dos usuários descritos no caput deste artigo estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberações do SUAS.

§ 2º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

§ 3º A representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS está regulamentada pela Resolução CNAS nº 99/2023 e ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 33 As organizações representativas de usuários, independentemente do formato que adotem, devem atender aos princípios democráticos e se estruturar de forma republicana.

§ 1º São características das organizações representativas de usuários do SUAS, independentemente do seu enquadramento institucional:

- I. ter usuários da Política de Assistência Social entre os seus dirigentes;
- II. definir uma base social e territorial de representação;
- III. contemplar em sua estrutura instâncias de participação e de deliberação coletiva;
- IV. definir a regularidade das reuniões das respectivas instâncias;
- V. assegurar a alternância de dirigentes por meio da definição de mandatos;
- VI. estabelecer a periodicidade dos mandatos dos dirigentes;
- VII. aprovar uma Carta de Compromissos, Regimento Interno ou um Plano de Ação; e
- VIII. ter endereço, físico ou eletrônico, de conhecimento público.

§ 2º São consideradas organizações de usuários:

- I. coletivos de usuários – são formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social cuja base territorial está circunscrita ao território da unidade do SUAS correspondentes;
- II. associações de usuários – organizações legalmente constituídas, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros), nos termos estabelecidos no § 1º deste Artigo;
- III. associações e centros comunitários que contem com a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS;
- III. fóruns de usuários – são organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, aqueles que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna;
- IV. movimentos sociais – organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social.

§ 3º A base territorial e a composição social das organizações legalmente constituídas devem constar no respectivo estatuto social.

Art. 34 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários, junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 35 Os usuários detêm os seguintes direitos, assegurados no âmbito da Política Pública de Assistência Social:

- I. acessar e usufruir serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política de Assistência Social de qualidade, assegurando a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, conforme os parâmetros e normas estabelecidas;
- II. orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;
- III. o direito ao exercício político na defesa de sua cidadania; e
- IV. acessibilidade arquitetônica, metodológica, instrumental, atitudinal, programática e nas comunicações.

Art. 36 A participação dos usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS e nos processos de gestão da Política Nacional de Assistência Social e no SUAS é um direito inalienável.

Seção II

Da Participação das Entidades

Art. 37 As entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formando o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único: Considera-se entidade ou organização de Assistência Social, para fins da presente lei e demais resoluções, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderante com a Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

Art. 38 As entidades ou organizações de Assistência Social que prestam serviços e executam programas ou projetos podem ser isolada ou cumulativamente:

- I – de atendimento: que concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



II – de assessoramento: voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – de defesa e garantia de direitos: as quais, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos prioritariamente ao público da política de assistência social.

Parágrafo único: as entidades/organizações que atuam mediante políticas integradas principalmente com as áreas da saúde, educação e programas e projetos de inclusão no trabalho e geração de renda, sem prejuízo das demais políticas referentes a outras dimensões da vida das pessoas, devem atender as normativas municipal e nacional, da política de assistência social.

Art. 39 As entidades ou organizações de Assistência Social, sediadas ou que prestam serviços, executam programas ou projetos ou concedem benefícios de acordo com a LOAS e com a Resolução CNAS nº 109/2011 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) no Município de Pontal do Paraná, deverão inscrever-se ou seus serviços, programas, projetos e benefícios no CMAS.

§1º As entidades ou organizações de Assistência Social, sediadas ou que prestam serviços, executam programas ou projetos ou concedem benefícios em outros Municípios deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais.

§ 2º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, desde que, atendam normativas municipal e nacional, deverão inscrevê-los no CMAS.

§ 3º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 40 Não será concedida a inscrição no CMAS para:

- I. entidades ou organizações com finalidade lucrativa;
- II. clubes esportivos;
- III. partidos políticos;
- IV. grêmios estudantis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



V. entidades ou organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;

VI. fundos de pensão, sindicatos, associações, entidades ou organizações ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários.

Art. 41 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição no CMAS de Pontal do Paraná, deverão demonstrar:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público-alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;



d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público-alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Para fins de inscrição é vedado ao CMAS fazer a análise das Demonstrações Contábeis, bem como exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 42 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição no CMAS de Pontal do Paraná:

I – requerimento, conforme anexo I;

II – cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – plano de ação;

V – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 43 As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme o modelo anexo II;

II – plano de ação;

III – comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 2º e § 3º do art. 4º e do art. 6º da Resolução CNAS nº 14/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 44 As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 4º, 5º e 6º da Resolução CNAS nº 14/2014, mediante apresentação de:

- I – requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II – cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – plano de ação.

Art. 45 Compete à Comissão de Fiscalização de Entidades em conjunto com a Plenária do CMAS:

I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III – A Comissão de Fiscalização de Entidades em conjunto com o CMAS deverá realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Fiscalização das Entidades de Assistência Social analisar os recursos, deliberar em conjunto com a Plenária, dar publicidade de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 46 Caberá a Comissão de Fiscalização das Entidades de Assistência Social em conjunto com os demais membros do CMAS o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Art. 47 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, de 1 de janeiro até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 40º. (Alterada pela Resolução CNAS/MDS Nº 95, de 13 de fevereiro de 2023);

Art. 48 O CMAS deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 49 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, será por prazo indeterminado, não implicando, contudo, em reconhecimento automático de sua regularidade perante o Conselho.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS a que se refere a alínea i, do inciso I, do art. 40 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 5º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 6º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 7º Cabe aos CMAS de Pontal do Paraná acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 50 Os Conselhos de Assistência Social deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Art. 51 O CMAS deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Seção II

Do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 52 O Fundo Municipal de Assistência - FMAS, instrumento de natureza contábil, instituído com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza em âmbito municipal a título de participação, será gerido sob orientação e controle administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela coordenação da política de assistência social.

Art. 53 - Constituem recursos do FMAS:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para o Fundo e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Verbas repassadas pelos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - Rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicação e da realização de eventos;

V - Receitas provenientes de avaliação de bens móveis e imóveis do município, patrimoniais ao órgão municipal responsável pela política de assistência social;

VI - Produto de convênio firmado com entidades financeiras nacionais e estrangeiras;

VII - Produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação própria;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



VIII - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

IX - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do município destinados ao FMAS serão repassados automaticamente ao mesmo, à medida que se forem realizadas as receitas.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário estadual de crédito.

§ 3º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

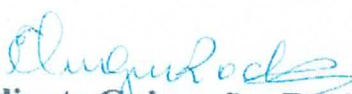
§ 5º - O funcionamento e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias ouvido o Conselho Municipal.

Art. 54 O CMAS deverá revisar e regularizar seu Regimento Interno, efetivando as correções necessárias para sua adequação conforme as disposições da presente Lei, no prazo de 30 dias.

Art. 55 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 34/1997.

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 16 de junho de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.829, DE 17 DE JUNHO DE 2026.



Súmula: “Dispõe sobre a Restruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social – COMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Pontal do Paraná, órgão autônomo e superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 2º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, devendo o conselho de assistência social possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

Art. 3º O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros espaços de discussão e organização da sociedade civil. A participação da sociedade civil no Conselho é garantida na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Seção I
Da Composição e Eleição no Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 4º O CMAS será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades), indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 06 (seis) representantes governamentais e respectivos suplentes;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.



§ 1º Os representantes do governo no CMAS deverão ser indicados pelas secretarias com assento no referido Conselho e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, membros deste Conselho, e sob supervisão do Ministério Público, para escolha de 2 (dois) representantes, devendo a eleição ocorrer com prazo mínimo de trinta dias antes da realização da Conferência, tendo como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

- I. Usuários(as) da assistência social;
- II. Organizações de trabalhadores (as) do setor;
- III. Entidades e organizações de assistência social.

Art.5º O Poder Executivo e a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social deverão propiciar infraestrutura para que o CMAS e sua Secretaria Executiva garantam suporte operacional na eleição da sociedade civil, cuja composição deverá ser apresentada oficialmente e homologada durante a Conferência Municipal de Assistência Social e, excepcionalmente, durante Assembleia Eleitoral.

§ 1º O Poder Executivo e Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social deverão garantir que seja realizada a publicação da nomeação dos (as) conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil, por meio de ato do respectivo Poder Executivo, antes da posse e em prazo adequado e suficiente para não ocorrer descontinuidade no funcionamento do conselho.

§ 2º Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, entidades já eleitas poderão se candidatar para mais de dois mandatos, desde que substitua o (a) representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil, dando-se prioridade a usuários, representantes de entidades de usuários e trabalhadores, nesta ordem.

Art. 6º Em caso de vacância do (a) conselheiro (a) da sociedade civil, será convocada para ocupar a vaga a entidade/organização de trabalhadores, usuários ou entidade prestadora de serviço sequencialmente mais votado (a) no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

§ 1º Na ausência de representantes do segmento de entidades prestadoras de serviço, as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

§ 2º No caso de não haver entidade suplente, poderá ser realizado uma Assembleia Eleitoral, com objetivo de convocar e eleger entidades/organizações interessadas em ocupar a vaga, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A organização, atribuições e execução da Assembleia Eleitoral deverá ser regulamentada no Regimento Interno do CMAS, onde constarão os procedimentos necessários para realizá-la, garantindo ampla publicidade e transparência em todo o processo.

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretiva do CMAS

Art. 7º O (a) presidente e o (a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CMAS para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo no mandato e na composição da mesa diretiva e preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.



§ 1º Quando houver vacância no cargo de presidente, o (a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno do CMAS.

§ 2º No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a fim de concluir mandato, será eleito em fórum próprio do segmento:

I – um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou

II- um representante do Governo indicado entre seus membros.

§ 3º Em caso de empate para eleição da presidência ou outros membros/as da mesa diretora, proceder-se-á com nova votação e persistindo o empate, assumirá o/a conselheiro/a com maior idade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 8º Toda estrutura necessária para o funcionamento e demais atividades inerentes e relevantes para a execução do controle social pelo CMAS deverá ser garantida pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, a qual garantirá dotação orçamentária própria para o desenvolvimento das atividades do CMAS.

Parágrafo Único. De acordo com a Resolução CNAS/MDS nº 202/2025, deverá ser aplicado no controle social, no mínimo 10% do valor repassado mensalmente pelo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, destinados ao controle social, conforme as normas vigentes, sem prejuízo de outras fontes de financiamento, tendo o CMAS competências específicas no que tange a fiscalização, acompanhamento, aprovação e outras atividades relacionadas a aplicação dos Recursos do IGD/PBF e IGD/SUAS, dispostas no art. 18 da presente norma.

Art. 9º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, com profissional responsável de nível superior e apoio técnico e administrativo para exercer suas funções pertinentes, em conformidade com o disposto no artigo nº 123 da NOB/SUAS.

§ 1º A secretaria executiva estará vinculada ao CMAS e estará diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências, constituindo enquanto unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, bem como deverá assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.

§ 2º A secretaria executiva deve ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo do quadro do Poder Executivo.

§ 3º O CMAS definirá o perfil do secretário (a) executivo (a) e a sua nomeação ou exoneração deverá estar de comum acordo com o colegiado do conselho.

Seção I

Do Plenário, do Quórum, das Comissões, Grupos de Trabalho e do Desempenho das Funções de Conselheiro (a)

Art. 10 O Plenário do CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente e amplamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário, para as questões

de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 2º As deliberações da plenária serão aprovadas por maioria simples dos (as) conselheiros (as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos nesta Lei que requeiram quórum qualificado.

Art. 11 Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação de alterações do Regimento Interno, à eleição da presidência e ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á mediante votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, respeitada a paridade.

Art. 12 O (a) Conselheiro (a) suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular avisar com antecedência a sua ausência na reunião ou durante a reunião quando houver necessidade de se ausentar.

Art. 13 Os conselhos têm autonomia para convocar suas reuniões ordinária e extraordinária, devendo tal previsão constar do Regimento Interno, estabelecendo calendário anual.

§ 1º As reuniões dos conselhos devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, dando publicidade aos seus atos.

§ 2º Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 14 Para o efetivo desempenho do Conselho de Assistência Social é fundamental que os (as) conselheiros (as):

- I. sejam assíduos às reuniões;
- II. participem ativamente das atividades do Conselho e de pelo menos uma comissão temática;
- III. colaborem no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado;
- IV. divulguem as discussões e as decisões do conselho junto ao segmento que representam e em outros espaços;
- V. contribuam com o debate nos conselhos, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. efetivem o exercício do controle social;
- VII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa;
- VIII. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- IX. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais; e
- X. acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busquem mobilizar a população para a participação social.

Parágrafo único: Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, bem como o membro suplente que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, salvo motivo devidamente justificado e acatado pelo Conselho.

Art. 15 O CMAS pode criar Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias, Grupos de Trabalho na medida da necessidade, sempre formadas por conselheiros (as) titulares e suplentes e de forma paritária.

Art. 16 A função do(a) conselheiro(a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.





§ 1º Para garantir a presença do (a) conselheiro (a) governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento a fim de que o (a) conselheiro (a) representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.

§ 2º Deverá ser emitida certificação no final dos mandatos para os (as) conselheiros (as) que cumprirem suas funções reconhecidas pelo colegiado, assinado pela presidência do conselho.

Art. 17 Os (as) conselheiros (as) desempenham função de agente público, conforme a Lei no 8.429, de 02 de junho 1992.

Seção II

Da Competência do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS/2012;

III- Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - Aprovar o Plano Municipal Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

V - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Assistência Social;

VI- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as Diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

VII- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social e monitorar sua execução;

VIII- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

X- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

XI- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social inseridas nos Sistemas Nacionais e Estaduais de informação referentes ao planejamento do uso de recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XII- Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, nos Sistemas Nacionais, Unidades Públicas e Privadas da Assistência Social, nos Sistemas Nacionais e Estaduais de Coleta de Dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XIII- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV- Garantir a participação das diversas organizações de usuários no CMAS e zelar pela efetivação da participação da população na formulação das políticas de assistência social e no controle de sua implementação;

XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito municipal;

XVI- Apreciar e aprovar a regulamentação de acesso e concessão de benefícios eventuais pelo SUAS no município.

XVII- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal



da Família e Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD - PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS;

XX- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD - PBF e IGD - SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI- Fiscalizar a aplicação obrigatória dos percentuais mínimos dos IGDs, conforme as normas vigentes, destinados ao desenvolvimento das atividades do controle social no âmbito do PBF e do CadÚnico;

XXII- Acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS, no âmbito da gestão municipal, estadual e do Distrito Federal, conforme o disposto nas normas que regulamentam os IGDs;

XXIII- Planejar e emitir recomendações sobre recursos dos IGDs destinados aos conselhos de assistência social para a sua estruturação, formação de conselheiras (os) e o fortalecimento da participação social, especialmente de usuárias (os), podendo ser utilizado recursos provenientes do IGD/SUAS e IGD/PBF, conforme preconizado pela NOB/SUAS, art. 121, inciso VII;

XXIV- Requisitar ao Órgão Gestor Municipal a apresentação de prestação de contas a cada 4 (quatro) meses para o CMAS, contendo o detalhamento do processo de monitoramento da execução dos recursos e as medidas que têm sido tomadas em caso de acúmulo de saldo;

XXV- Constituir comissão temática, com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada e intersetorial de serviços, benefícios, transferência de renda e CadÚnico, assim como outras estratégias para este fim;

XXVI- Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados as ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XXVII- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXVIII- Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIX- Emitir e divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões e deliberações na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXX- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias, por meio de canal próprio com ampla divulgação;

XXXI- Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXXII- Realizar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social, que estejam em conformidade com as seguintes Resoluções do CNAS: nº 14/2014, nº 27/2011, nº 33/2011 e nº 34/2011;

XXXIII- Notificar, fundamentadamente, a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXIV- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXV- Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXXVI- Registrar em ata as reuniões e dar publicidade;

XXXVII- Normatizar, através de atos oficiais próprios, as comissões temáticas necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos, e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXVIII- Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS, executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;



XXXIX- Acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XL- Solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial.

Parágrafo único. O CMAS deve zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.

Art. 19 O CMAS deverá planejar suas ações visando garantir a consecução das suas atribuições no exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento estratégico das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho e deverá ser construído no início de cada nova gestão, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e a equipe da secretaria executiva.

Art. 20 Devem ser programadas ações de formação e capacitação dos (as) conselheiros (as), visando ao fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, observando-se a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social - PNEP/SUAS e a Resolução CNAS no 8, de 16 de março de 2012 que institui o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único da Assistência Social - CAPACITASUAS e suas alterações.

Art. 21 Os conselhos de assistência social, sempre que necessário, devem executar suas ações de forma integrada com as demais políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. ampliação do universo de proteção para pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários da assistência social em articulação com outras políticas públicas;
- III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e observando a interlocução com a sociedade;
- IV. racionalização dos eventos dos conselhos, de maneira a garantir a participação dos (as) conselheiros (as), principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos, em municípios pequenos;
- V. garantia da construção de políticas públicas efetivas; e
- VI. monitoramento e avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios construídos conjuntamente com outras políticas sociais.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.



§1º A participação dos delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime pelos Órgãos Gestores dos entes federativos, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§2º Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 23 Para a realização da conferência, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários, a qual deverá integrar a dotação orçamentária destinada as atividades do CMAS

Art. 24 As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - Constituir comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da NOB-SUAS/2012;
- II - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora, dos quais deverá ser publicado ainda em Diário Oficial;
- III- Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- IV - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- V - Publicidade de seus resultados;
- VI - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VII - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 25 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção I **Da Participação dos Trabalhadores**

Art. 26 Conforme a Resolução CNAS nº 133/2023, a participação das(os) trabalhadoras(es) do Sistema Único de assistência social nos espaços de controle social, demais órgãos colegiados e nos processos conferenciais, é essencial e insubstituível.

§ 1º São legítimas todas as formas de participação das (os) trabalhadoras (es) nas instâncias de Controle Social e demais órgãos colegiados do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§ 2º As instituições de representação e organizações de trabalhadoras (es), são autônomas em relação aos demais segmentos que compõem os conselhos nacional, estaduais, Distrito Federal e municipais, às respectivas mesas de gestão do trabalho, mesas de negociação, núcleos de educação permanente, nos processos das conferências nas diferentes esferas do SUAS, dentre outras instâncias que possuem representações de trabalhadoras (es).

Art. 27 As (os) trabalhadoras (es) do SUAS, ao exercerem suas funções como conselheiras(os) nas instâncias nacional, estaduais, Distrito Federal ou municipais e delegadas (os) nos processos conferenciais, cumprem serviço público de caráter relevante à sociedade, não remunerado, nos termos do art. 204 da Constituição Federal, devendo ser incentivada e viabilizada a sua efetiva participação por todas as instâncias de gestão.



Parágrafo único. A colaboração das (os) trabalhadoras (es) do SUAS nas instâncias de participação e controle social deve ser compreendida e reconhecida como parte integrante das atribuições que devem ser assumidas no âmbito da política de assistência social, especialmente em sua dimensão político-organizativa, como processo de trabalho que corresponde à efetivação da valorização das (os) trabalhadoras (es), uma vez que contribui para a qualificação continuada das ofertas, planejamento e gestão do SUAS.

Art. 28 Cabe ao CMAS, realizar a convocação oficial da (o) trabalhador (a) das unidades sociassistenciais públicas ou privadas para o exercício de suas funções na qualidade de membro e/ou como delegadas(os) de processos conferenciais.

Parágrafo único. Cabe ao CMAS emitir declaração da participação destas (es) trabalhadoras (es), a fim de comprovar o exercício de função pública relevante, prevista no inciso II do art. 204 da Constituição Federal, durante todo o período da atividade convocada, para fins de dispensa de compensação de carga horária.

Art. 29 Devem as (os) gestoras (es) do SUAS apoiarem a participação das (os) trabalhadoras (es), para a qualificação dos processos de trabalho e para a promoção do debate ético-político das ações no sistema e na direção do fortalecimento das ofertas socioassistenciais visando a garantia da proteção social.

Art. 30 Deverá ser estabelecido e respeitado um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência para a convocação do Plenário do CMAS e de outras atividades promovidas por este, para convocação dos seus membros, para que as (os) trabalhadoras (es) do SUAS solicitem às suas chefias a respectiva liberação para participar das atividades.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo determinado no caput, as reuniões extraordinárias para as quais os membros podem ser convocados com até vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 31 Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição do CMAS e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento de usuário.

Seção II

Da Participação Dos Usuários

Art. 32 Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

§ 1º As organizações representativas dos usuários descritos no caput deste artigo estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberações do SUAS.

§ 2º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

§ 3º A representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS está regulamentada pela Resolução CNAS nº 99/2023 e ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de

renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

Art. 33 As organizações representativas de usuários, independentemente do formato que adotem devem atender aos princípios democráticos e se estruturar de forma republicana.

§ 1º São características das organizações representativas de usuários do SUAS, independentemente do seu enquadramento institucional:

- I. ter usuários da Política de Assistência Social entre os seus dirigentes;
- II. definir uma base social e territorial de representação;
- III. contemplar em sua estrutura instâncias de participação e de deliberação coletiva;
- IV. definir a regularidade das reuniões das respectivas instâncias;
- V. assegurar a alternância de dirigentes por meio da definição de mandatos;
- VI. estabelecer a periodicidade dos mandatos dos dirigentes;
- VII. aprovar uma Carta de Compromissos, Regimento Interno ou um Plano de Ação; e
- VIII. ter endereço, físico ou eletrônico, de conhecimento público.

§ 2º São consideradas organizações de usuários:

- I. coletivos de usuários – são formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social cuja base territorial está circunscrita ao território da unidade do SUAS correspondente;
- II. associações de usuários – organizações legalmente constituídas, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros), nos termos estabelecidos no § 1º deste Artigo;
- III. associações e centros comunitários que contem com a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS;
- IV. fóruns de usuários – são organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, aqueles que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna;
- V. movimentos sociais – organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social.

§ 3º A base territorial e a composição social das organizações legalmente constituídas devem constar no respectivo estatuto social.

Art. 34 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários, junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 35 Os usuários detêm os seguintes direitos, assegurados no âmbito da Política Pública de Assistência Social:

- I. acessar e usufruir serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política de Assistência Social de qualidade, assegurando a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, conforme os parâmetros e normas estabelecidas;
- II. orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;
- III. o direito ao exercício político na defesa de sua cidadania; e
- IV. acessibilidade arquitetônica, metodológica, instrumental, atitudinal, programática e nas comunicações.

Art. 36 A participação dos usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS e nos processos de gestão



da Política Nacional de Assistência Social e no SUAS é um direito inalienável.

Seção II Da Participação das Entidades

Art. 37 As entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formando o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Considera-se entidade ou organização de Assistência Social, para fins da presente lei e demais resoluções, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderante com a Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

Art. 38 As entidades ou organizações de Assistência Social que prestam serviços e executam programas ou projetos podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: que concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

II – de assessoramento: voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – de defesa e garantia de direitos: as quais, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos prioritariamente ao público da política de assistência social.

Parágrafo único: as entidades/organizações que atuam mediante políticas integradas principalmente com as áreas da saúde, educação e programas e projetos de inclusão no trabalho e geração de renda, sem prejuízo das demais políticas referentes a outras dimensões da vida das pessoas, devem atender as normativas municipal e nacional, da política de assistência social.

Art. 39 As entidades ou organizações de Assistência Social, sediadas ou que prestam serviços, executam programas ou projetos ou concedem benefícios de acordo com a LOAS e com a Resolução CNAS nº 109/2011 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) no Município de Pontal do Paraná, deverão inscrever-se ou seus serviços, programas, projetos e benefícios no CMAS.

§1º As entidades ou organizações de Assistência Social, sediadas ou que prestam serviços, executam programas ou projetos ou concedem benefícios em outros Municípios deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais.

§ 2º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, desde que, atendam normativas municipal e nacional, deverão inscrevê-los no CMAS.

§ 3º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.





Art. 40 Não será concedida a inscrição no CMAS para:

- I. entidades ou organizações com finalidade lucrativa;
- II. clubes esportivos;
- III. partidos políticos;
- IV. grêmios estudantis;
- V. entidades ou organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- VI. fundos de pensão, sindicatos, associações, entidades ou organizações ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários.

Art. 41 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição no CMAS de Pontal do Paraná, deverão demonstrar:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2). capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único. Para fins de inscrição é vedado ao CMAS fazer a análise das Demonstrações Contábeis, bem como exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 42 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição no CMAS de Pontal do Paraná:

- I – requerimento, conforme anexo I;
- II – cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – plano de ação;
- V – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 43 As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, apresentando os seguintes documentos:



I – requerimento, conforme o modelo anexo II;

II – plano de ação;

III – comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 2º e § 3º do art. 4º e do art. 6º da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 44 As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 4º, 5º e 6º da Resolução CNAS nº 14/2014, mediante apresentação de:

I – requerimento, na forma do modelo anexo III;

II – cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – plano de ação.

Art. 45 Compete à Comissão de Fiscalização de Entidades em conjunto com a Plenária do CMAS:

I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS, conforme art.19, incisoXI da Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III – A Comissão de Fiscalização de Entidades em conjunto com o CMAS deverá realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Fiscalização das Entidades de Assistência Social analisar os recursos, deliberar em conjunto com a Plenária, dar publicidade de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 46 Caberá a Comissão de Fiscalização das Entidades de Assistência Social em conjunto com os demais membros do CMAS o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Art. 47 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, de 1 de janeiro até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 40º. (Alterada pela Resolução CNAS/MDS Nº 95, de 13 de fevereiro de 2023);

Art. 48 O CMAS deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de



efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 49 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, será por prazo indeterminado, não implicando, contudo, em reconhecimento automático de sua regularidade perante o Conselho.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea i, do inciso I, do art. 40 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 6º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 7º Cabe aos CMAS de Pontal do Paraná acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 50 Os Conselhos de Assistência Social deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Art. 51 O CMAS deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Seção II

Do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 52 O Fundo Municipal de Assistência - FMAS, instrumento de natureza contábil, instituído com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza em âmbito municipal a título de participação, será gerido sob orientação e controle administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela coordenação da política de assistência social.

Art. 53 - Constituem recursos do FMAS:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para o Fundo e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Verbas repassadas pelos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - Rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicação e da realização de eventos;

V - Receitas provenientes de avaliação de bens móveis e imóveis do município, patrimoniais ao órgão municipal responsável pela política de assistência social;

VI - Produto de convênio firmado com entidades financeiras nacionais e estrangeiras;

- VII - Produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação própria;
 VIII - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
 IX - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do município destinados ao FMAS serão repassados automaticamente ao mesmo, à medida que se forem realizadas as receitas.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário estadual de crédito.

§ 3º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 5º - O funcionamento e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias ouvido o Conselho Municipal.

Art. 54 O CMAS deverá revisar e regularizar seu Regimento Interno, efetivando as correções necessárias para sua adequação conforme as disposições da presente Lei, no prazo de 30 dias.

Art. 55 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 34/1997.

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de junho de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO

•Prefeito

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

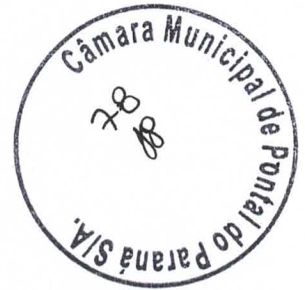
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Pontal do Paraná - CMAS,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____
 CNPJ: _____
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
 Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
 Endereço _____
 Município _____ UF _____
 CEP _____
 Telefone _____ E-mail _____
 Atividade Principal _____
 Inscrição em outros conselhos: _____
☐ Não possui
 Se sim, quais: _____
 Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever





todos): _____
 Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo): _____
 B – Dados do Representante Legal:

Nome _____
 Endereço _____
 Município _____ UF _____ CEP _____
 Tel. _____ Celular _____ E-mail _____
 RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
 Escolaridade _____
 Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais:

Termos em que, pede deferimento.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ENTIDADES COM ATUAÇÃO EM PONTAL DO PARANÁ E EM OUTROS MUNICÍPIOS

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Pontal do Paraná – CMAS,

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
 CNPJ: _____
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
 Data de inscrição no CNPJ ____/____/____
 Endereço _____
 Município _____ UF _____ CEP _____
 Tel. _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____ (anexar comprovante de inscrição em outros Conselho no ato de requerimento de inscrição).

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos): _____

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____
 Endereço _____
 Município _____ UF _____
 CEP _____
 Tel. _____ E-mail _____
 RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
 Escolaridade _____
 Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais



Termos em que, pede deferimento.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROGRAMAS, SERVIÇOS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Pontal do Paraná – CMAS,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
 CNPJ: _____
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
 Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
 Endereço _____
 Município _____ UF _____
 CEP _____
 Tel. _____ E-mail _____
 Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____
 Endereço _____
 Município _____ UF _____
 CEP _____
 Tel. _____ E-mail _____
 RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/_____
 Escolaridade _____
 Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais: _____

Termos em que, pede deferimento.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pontal do Paraná

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde _____/_____/_____.
 _____/_____/_____.



A entidade executa (rá) o (s) seguinte (s) serviço (s)/programa (s)/projeto (s)/benefício (s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): _____

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho - (período de gestão de _____ a _____)

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pontal do Paraná

INSCRIÇÃO Nº _____

- ☐ Serviços
- ☐ Programas
- ☐ Projetos
- ☐ Benefícios socioassistenciais

O (s) seguinte (s) serviço (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município: _____

O (s) seguinte (s) programa (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município: _____

O (s) seguinte (s) projeto (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município: _____

O (s) seguinte (s) benefício (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município: _____

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho - (período de gestão de _____ a _____)

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:4C63F64E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2026. Edição 3555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>